CONTRATO Nº 022/2022/DISP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **PAX TERESINA LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Haila da Silva Lacerda**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 010.963.943-08, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **PAX TERESINA LTDA**, nome fantasia PAX UNIÃO, CNPJ nº 38.202.293/0001-62, insc. Estatual nº 4967, com sede na Pça. Coronel José Rubem de Macedo, nº 320, Aldeia, município de São Raimundo Nonato – PI, telefone (86) 3211-8255, e-mail: contabilidade@ggoliveira.com.br, representada nesse ato por seu sócio administrador Sr. Geraldo da Cunha Oliveira, CPF nº 001.571.983-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto fornecimento de urnas funerárias, serviço de aplicação de formol, vestuário e translado para as famílias de baixa renda do município de Paes Landim - PI. Conforme tabela abaixo:

Digitalizado com CamScanner

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND
1	URNA SIMPLES	UND	13	R$ 800,00
2	APLICAÇÃO DE FORMOL	UND	2	R$ 800,00
3	VESTUÁRIO	UND	13	R$ 100,00
4	TRANSLADO KM RODADO	KM	1.000	R$ 3,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 021/2022 – Dispensa de Licitação nº 007/2022**, e tem como fundamentação legal o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Realizar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Realizar objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

Digitalizado com CamScanner

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com a entrega dos produtos contratados ou até 31 de dezembro de 2022, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais).**

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço objeto desse contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, por meio das fonte de recurso ordinária 001, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Função Programática 08 244 0561 2024 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA (FPM, ICMS, FMAS e RECURSOS PRÓPRIOS).

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paes Landim (PI), 05 de abril de 2022.

Haila da Silva Lacerda
Haila da Silva Lacerda
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

P.P. Kennedy Wanderson Vasconcelos Moura
Geraldo da Cunha Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:
Thalles Moura Fé Marques
Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner

PAX UNIÃO
Amiga nas horas difíceis
DESCONTOS: MEDICOS, CLINICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, FARMACIAS, ÓTICAS E ETC.
TUDO PELA VIDA

Procuração

Outorgante: PAX TERESINA LTDA, com endereço na Pça Coronel José Rubem de Macedo nº 320, CEP 64.770-000, Bairro: Aldeia São Raimundo Nonato-PI inscrita no CNPJ sob nº 38.202.293/0001-62, inscrição estadual bem como todas as suas filiais constituidas, neste ato representada por seu sócio administrador, **Geraldo da Cunha Oliveira**, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, 611 Torre II apto 702 Cabral, Teresina-PI, com RG sob nº 66.968 SSP-PI, CPF e inscrito no CPF sob nº 001.571.983-91

Outorgado: Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, Brasileiro, solteiro, analista contábil, residente e domiciliado na rua Santo Anastácio Nº 4297, Bairro Novo Horizonte, CEP 64 079-085 Teresina-PI com RG nº 3.085.627 SSP PI e CPF nº 062.263.353-86

Poderes Outorgados: amplos poderes para representa-la junto aos órgãos públicos, Prefeituras Municipais nos Estados do Piaui e Maranhão, em todas as instâncias, bem como os específicos para atuar junto aos Pregoeiros e equipe de apoio, no que tange a praticar atos alusivos aos processos licitatórios, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, formular lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar as propostas de preços e os documentos de habilitação e envelopes, apresentados por si e pelos demais licitantes proponentes, assinar atas ou outros documentos licitatórios, renunciar, praticar quaisquer outros atos que estejam de interesse da licitante e todos os demais atos pertinentes aos certames, inclusive ofertar nova proposta assinar proposta realinhada, assinar contratos, quando for o caso, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes inclusive

Validade: Este mandato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1º OFÍCIO

Teresina(PI), 07 de Janeiro 2022

Geraldo da Cunha Oliveira
CPF Nº 001.571.983-91
RG: 66.968 SSP-PI

- E N D E R E Ç O -
C . N . P . J . : 38.202.293/0001-62
Pça. Coronel José Rubem de Macedo nº 320. Bairro: Aldeia CEP : 64.770-000
São Raimundo Nonato-PI
Telefone: (86) 3215 8810 / 99424 1515

Digitalizado com CamScanner